DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 25 de fevereiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA DIPES N° 12 DE 25/02/2026

Dispõe sobre os procedimentos de retomada das entrevistas, validação do Diretor de Escola ou Diretor Escolar e etapas de movimentação e alocação do Quadro do Magistério – QM nas unidades escolares que atendem ao Programa Ensino Integral – PEI para vagas de alocação no âmbito do processo anual de atribuição de classes e aulas 2026, em conformidade com a Resolução SEDUC nº 158, de 28 de novembro de 2025.

A Diretora da Diretoria de Pessoas – DIPES, da Subsecretaria de Gestão Corporativa – SUCOR, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Resolução SEDUC 158, de 28 de novembro de 2025, que dispõe sobre a retomada do processo de credenciamento, movimentação e alocação dos integrantes do Quadro do Magistério – QM nas unidades escolares que atendem ao Programa Ensino Integral – PEI, expede a presente Portaria, com o objetivo de regulamentar os procedimentos referentes a retomada das entrevistas e validação que obedecerão ao seguinte cronograma**:**

Artigo 1° - As etapas relativas ao credenciamento para alocação e movimentação no Programa Ensino Integral, deverão ser realizadas conforme descrito abaixo:

I - 26/02 a 03/03/2026: Entrevista para docentes efetivos, não efetivos, contratados e candidatos a contratação, devidamente credenciados, que não fazem parte do programa e pleiteiam designação para o ano letivo de 2026;

II – 04/03 e 05/03/2026 - Validação pelos Diretores das Unidades Escolares que atendem ao PEI;

III – 06/03/2026 - Publicação da Classificação para fins de alocação no PEI, com atualização das Etapas 5 e 6 na Secretaria Escolar Digital - SED.

Artigo 2º - O atendimento destina-se exclusivamente aos docentes listados na funcionalidade Gestão de Entrevistas, decorrentes da indicação de credenciamento registrada pelos próprios docentes na etapa de Confirmação de Participação para o processo anual de atribuição de classes e aulas.

Artigo 3° - A Comissão deverá ser composta por Supervisores de Ensino/Educacional, Professores Especialistas em Currículo – PEC e Diretores de Escolas/Escolares das UE que ofertam o programa e terão como responsabilidade:

I – Divulgar as datas, horários e locais das entrevistas;

II – Convocar os docentes à realização da entrevista;

III – Entrevistar e analisar se o perfil docente, atende à necessidade requisitada ao Programa Ensino Integral – PEI;

IV – Deferir ou indeferir de acordo com o resultado da entrevista, a continuidade do processo de alocação/designação no Programa Ensino Integral – PEI.

V – Registrar em campo próprio na Secretaria Escolar Digital – SED o resultado da entrevista com a nota atribuída ao docente em uma escala de zero a dez.

Artigo 4° - As entrevistas poderão ser realizadas na modalidade presencial ou à distância (on-line).

§1°- Todas as entrevistas deverão ser gravadas, independentemente, da modalidade utilizada.

§2°- As entrevistas deverão ter duração suficientes, para análise do perfil docente.

§3°- A Comissão deverá registrar em campo próprio na SED a nota atribuída ao docente em uma escala de zero a dez.

§4°- Na modalidade presencial ou à distância, o docente convocado em horário que ministre aulas/classe, deverá ser lançado no BFE pela Unidade Escolar, o código 013.

§5°- Docentes convocados que não realizarem/comparecerem a etapa obrigatória Entrevista estarão, automaticamente, indeferidos à continuidade do processo de alocação/designação no Programa Ensino Integral – PEI sendo desta forma desclassificados.

Artigo 5º - Após a etapa de entrevistas, o Diretor de Escola/Diretor Escolar deverá validar e autorizar na Secretaria Escolar Digital (SED) em aba própria para este fim, no período disposto no inciso II do artigo 1º, dentre os docentes classificados, independentemente da situação funcional, aqueles que poderão ser alocados na unidade escolar, podendo consultar, quando necessário, os integrantes do Comitê de Entrevistas.

Artigo 6º - Os docentes que pleiteiam alocação no programa para 2026 serão classificados de acordo com a situação funcional, nota obtida na etapa de entrevistas e pontuação do Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas;

Artigo 7º - As Unidades Regionais de Ensino deverão, ainda, levantar as vagas disponíveis junto às unidades escolares, a fim de subsidiar a sessão de alocação, respeitando-se rigorosamente a classificação dos docentes, pela seguinte ordem de Atendimento:

1. Etapa 1 – Docentes efetivos e não efetivos credenciados, excedentes no módulo, com avaliação favorável à permanência.

2. Etapa 4 – Docentes contratados (categoria “O”) e candidatos à contratação excedentes no módulo, credenciados e com avaliação favorável à permanência.

3. Etapa 5 –Docentes efetivos e não efetivos credenciados, não integrantes do Programa Ensino Integral (PEI), que pleiteiam designação.

4. Etapa 6 – Docentes contratados (categoria “O”) e candidatos à contratação credenciados que não atuam no PEI, que pleiteiam designação.

Artigo 8° - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação,